



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**

**Poder Executivo**

**LEI N° 471/2005**

**DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 257, DE 28 DE MAIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° A Lei Municipal n° 257, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2° Fica criada a categoria funcional Agente de Trânsito, pertencente ao grupo ocupacional Agentes de Autoridade de Trânsito, com número de vagas e padrão de vencimento, conforme especificação abaixo:

GRUPO: AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO CÓDIGO: PMRP-AAT-150

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	N° DE VAGAS	VENCIMENTO
AGENTE DE TRANSITO	PMRP-AAT-150.1	15	R\$425,00
AGENTE DE TRANSITO	PMRP-AAT-150.2	00	Nível e
AGENTE DE TRANSITO	PMRP-AAT-150.3	00	Referência inicial

Art. 3° O artigo 5° da Lei Municipal n° 257, de 28 de maio de 1993; passa a vigorar, acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

XII - Grupo de agentes da autoridade de trânsito, código PMRP-AA T-150, compreende as atividades de trânsito." (NR)

Art. 4° O parágrafo único do artigo 9° da Lei Municipal n° 257, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar, acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

Art. 9° .....

Parágrafo Único..... , .....

IX - Ensino Médio Completo e curso de agente de trânsito para o cargo de Agente de Trânsito" (NR)

**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**

**Poder Executivo**

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar, acrescido do seguinte quadro:

Valores em R\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF.I	REF. II	REF.III	REF.IV
AGENTE DE TRANSITO	PMRP-AAT-150.1	425,00	437,75	450,88	464,41
AGENTE DE TRANSITO	PMRP-AAT-150.2	478,34	492,69	507,47	522,69
AGENTE DE TRANSITO	PMRP-AAT-150.3	538,37	554,52	571,15	588,28

Art. 6º Fica assegurado aos servidores integrantes do grupo ocupacional Agentes da Autoridade de Trânsito, Código PMRP-AAT-150, Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do cargo.

Art. 7º As atribuições relativas ao cargo de agente de trânsito serão estabelecidas em Regulamento, consoante preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 434, de 03 de junho de 2003 (Lei de Municipalização do Trânsito) e demais normas pertinentes.

Art. 8º Os recursos decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento do Município.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

**LUIZ MIGUEL FERNANDES**

Prefeito em exercício

**LUZINEIA SAID COMETTI**

Secretária Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão